



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

LEI Nº 737/2025

INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Campanha "Amigo da Natureza" no Município de Ingá, a ser realizada anualmente no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

Parágrafo único. A Campanha será promovida com a participação de instituições educacionais, assistenciais, religiosas, esportivas e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 2º As escolas das redes pública e privada do Município deverão realizar atividades pedagógicas relacionadas à preservação ambiental, estimulando os alunos a participar do plantio e orientando sobre as espécies nativas e seus cuidados.

Parágrafo único. As instituições escolares poderão implantar viveiros para produção de mudas, promovendo a educação ambiental de forma ativa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável pela elaboração e execução do projeto de plantio de mudas, garantindo a seleção técnica das espécies, planejamento adequado e monitoramento das mudas plantadas.

Parágrafo único. O plantio coletivo ocorrerá no dia 22 de abril, com a participação de toda a comunidade.

Art. 4º As matas ciliares e demais áreas de preservação ambiental serão prioritárias para o plantio das mudas, contribuindo para a recuperação e conservação dos recursos hídricos do Município.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas, não haverá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo 1.600 mudas de árvores nativas no Município de Ingá, considerando sua população de aproximadamente 18.197 habitantes.



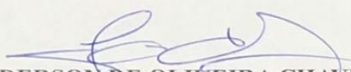
Art. 6º O Poder Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 2 de abril de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional